



TERMO DE CONTRATO Nº 0203.01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COM O SR. ANTONIO WILSON DE PINHO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de MADALENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Antonio Costa Vieira Nº 48 e 50 – Bairro Pinhos - MADALENA - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.976/0001-23, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO CÉZAR ROCHA CARNEIRO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sr. ANTONIO WILSON DE PINHO, residente em Madalena, Ceará, à Rua Jose Severo de Pinho, 140, Pinhos, inscrito no CPF sob o nº 000.996.603-00, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº 0203.01/2017, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação Nº 0203.01/2017 com fundamento o Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a Locação de um imóvel localizado à Av. Antonio Costa Vieira, nº 48 e 50 – Pinhos, Madalena - CE, destinado ao funcionamento do plenário, arquivo da Câmara e demais setores da Câmara Municipal de Madalena de Madalena.

2.2 – O imóvel, objeto do presente contrato é constituído de 02 (dois) pavimentos, devidamente adaptado para o funcionamento dos setores e do arquivo da Câmara Municipal de MADALENA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor mensal do Contrato é de R\$ 1.874,00 (Hum mil oitocentos e setenta e quatro reais), perfazendo um valor global de 18.740,00 (Dezoito mil setecentos e quarenta reais);

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O reajuste deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.